

# SALA DE AULA INVERTIDA NO CURSO DE DIREITO: OBSTÁCULOS, POSSIBILIDADES E CAMINHOS PARA A TRANSFORMAÇÃO

*FLIPPED CLASSROOM IN LEGAL EDUCATION: OBSTACLES, POSSIBILITIES, AND  
PATHWAYS FOR TRANSFORMATION*



<https://doi.org/10.63835/g1rcmj76>

Artigo recebido em: 01/11/2025

Artigo aceito em: 30/11/2025

**Marcilene Pereira de Jesus Almeida**

Mestranda em Direito Constitucional Econômico - Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA/FADISP)

Pós-graduada em Direito Constitucional, Neurociências e Docência do Ensino Superior pela Facu-Minas

Assessora legislativa na Câmara Municipal de Goiânia  
Advogada

E-mail: [adv@marcilealmeida.com](mailto:adv@marcilealmeida.com)

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-2658-299X>

## Resumo

A metodologia da sala de aula invertida tem se consolidado como uma estratégia pedagógica inovadora e promissora no ensino superior, especialmente em cursos tradicionalmente marcados por práticas expositivas e centradas na figura do professor, como o Direito. Este artigo tem como objetivo analisar os principais desafios enfrentados por docentes e discentes na implementação dessa abordagem no ensino jurídico, considerando aspectos pedagógicos, estruturais e culturais que impactam sua efetividade. A pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica de autores que tratam da temática da educação jurídica e das metodologias ativas, buscando compreender os fundamentos teóricos da sala de aula invertida, bem como os obstáculos concretos para sua adoção, como a resistência à mudança, a falta de formação pedagógica, a sobrecarga docente e as limitações institucionais. A partir disso, propõem-se caminhos viáveis para sua implementação, tais como políticas de capacitação, reestruturação curricular e incentivo institucional. Conclui-se que, apesar dos desafios, a sala de aula invertida apresenta vantagens significativas para a formação jurídica, promovendo maior protagonismo estudantil, desenvolvimento do pensamento crítico e aproximação entre teoria e prática.

**Palavras-chave:** ensino jurídico; sala de aula invertida; metodologias ativas; inovação pedagógica; formação crítica.



## Abstract

The flipped classroom methodology has increasingly been consolidated as an innovative and promising pedagogical strategy in higher education, particularly in programs traditionally marked by lecture-based and instructor-centered practices, such as Law. This article aims to analyze the main challenges faced by professors and students in implementing this approach within legal education, taking into account pedagogical, structural, and cultural factors that affect its effectiveness. The research is grounded in a literature review of authors who address legal education and active learning methodologies, seeking to understand the theoretical foundations of the flipped classroom, as well as the concrete obstacles to its adoption, such as resistance to change, lack of pedagogical training, faculty overload, and institutional limitations. Based on these findings, the study proposes viable pathways for implementation, including training policies, curricular restructuring, and institutional support. The study concludes that, despite the challenges, the flipped classroom offers significant advantages for legal education by promoting greater student protagonism, the development of critical thinking, and a closer integration between theory and practice.

**Keywords:** legal education; flipped classroom; active learning methodologies; pedagogical innovation; critical training.

**Sumário:** Introdução; 1. Sala de aula invertida: fundamentos e princípios; 2. O ensino jurídico tradicional: raízes e resistências; 3. Desafios para os docentes e discentes; 4. Perspectivas e caminhos para uma transformação no ensino jurídico; 5. Caminhos para a implementação da aula invertida no ensino jurídico; Considerações Finais; Referências

## INTRODUÇÃO

O ensino jurídico no Brasil, desde a criação dos primeiros cursos de Direito em 1827, é marcado por uma tradição fortemente enraizada em práticas pedagógicas conservadoras, nas quais prevalece o protagonismo do professor e a passividade dos discentes. Ao longo do tempo, consolidou-se um modelo de ensino essencialmente expositivo, voltado para a transmissão vertical de conteúdos e para a memorização de normas e doutrinas, em detrimento da construção crítica e reflexiva do conhecimento. Esse formato, ainda dominante em muitas instituições, mostra-se insuficiente diante das exigências do século XXI, em que se demanda do jurista não apenas domínio técnico da lei, mas também competências argumentativas, interpretativas, colaborativas e éticas.



Nesse cenário, surge a necessidade de repensar a forma como o Direito é ensinado e aprendido, com vistas a superar os limites impostos pelo modelo tradicional. Entre as alternativas metodológicas discutidas na literatura acadêmica e em experiências práticas, destaca-se a sala de aula invertida (*flipped classroom*), metodologia ativa que propõe a inversão da lógica do ensino convencional. Em vez de reservar o espaço presencial para a exposição de conteúdos, a sala de aula invertida desloca a apropriação inicial do conhecimento para momentos prévios ao encontro com o docente, geralmente mediados por recursos digitais. O tempo de aula, por sua vez, é utilizado para atividades colaborativas, resolução de problemas, estudos de caso e debates que promovem a aplicação prática do conteúdo.

O diferencial dessa proposta está em valorizar a autonomia do estudante, incentivando-o a assumir um papel ativo na construção do próprio saber. Conforme observa Santos et al. (2019), a metodologia promove “a inversão das etapas do processo de ensino-aprendizagem, com a antecipação do conteúdo a ser trabalhado em sala de aula, por meio do uso de recursos tecnológicos”, deslocando o foco da memorização para o engajamento crítico. Para Frajula e Lopes (2024), essa inversão amplia a aprendizagem significativa ao desenvolver competências cognitivas superiores, como análise, síntese e avaliação, em consonância com as demandas de uma formação jurídica crítica e cidadã.

Apesar de seu potencial, a implementação da sala de aula invertida no ensino jurídico enfrenta resistências históricas e culturais. Muitos docentes foram formados em um modelo centrado na exposição oral e ingressaram na carreira acadêmica sem preparação didático-pedagógica adequada, o que dificulta a transição para metodologias ativas (MADERS; DUARTE, 2017). Além disso, há barreiras estruturais, como a falta de infraestrutura tecnológica em algumas instituições, e culturais, como a resistência de discentes que ainda esperam um ensino pautado na transmissão de conteúdos e em provas tradicionais. Rezende e Silva (2017) lembram que o positivismo jurídico e a tradição dogmática moldaram uma cultura acadêmica que privilegia a obediência à norma e à autoridade, reforçando a dificuldade de ruptura com práticas pedagógicas consolidadas.

Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo geral analisar os principais desafios enfrentados por docentes e discentes na implementação da metodologia da sala de aula



invertida no ensino jurídico, considerando aspectos pedagógicos, estruturais e culturais que impactam a efetividade dessa abordagem inovadora.

Para atingir esse objetivo, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos; compreender os fundamentos teóricos da sala de aula invertida e sua aplicabilidade no contexto do ensino superior jurídico; investigar as percepções e resistências de docentes e discentes diante da proposta de mudança metodológica; identificar as dificuldades práticas e institucionais na implementação dessa metodologia em cursos de Direito; analisar os impactos da sala de aula invertida sobre o processo de ensino-aprendizagem no Direito; apontar caminhos e estratégias para uma implementação mais eficaz da sala de aula invertida na formação jurídica.

A relevância deste estudo está em oferecer uma reflexão crítica sobre a necessidade de atualização pedagógica do ensino jurídico no Brasil. Ao explorar a sala de aula invertida como alternativa ao modelo tradicional, busca-se não apenas identificar obstáculos, mas também propor estratégias concretas de transformação, capazes de tornar o aprendizado mais dinâmico, reflexivo e conectado às demandas sociais e profissionais contemporâneas.

A estrutura do artigo foi organizada em cinco tópicos principais, além desta introdução e das considerações finais. O primeiro tópico apresenta os fundamentos e princípios da sala de aula invertida, discutindo suas origens, bases teóricas e diferenciais em relação ao ensino tradicional. O segundo aborda as raízes históricas e as resistências do ensino jurídico brasileiro, evidenciando como o modelo dogmático e positivista ainda sustenta práticas pedagógicas conservadoras. No terceiro, são discutidos os desafios enfrentados por docentes e discentes na implementação dessa metodologia, incluindo aspectos como a falta de formação didática, o aumento da carga de planejamento e as resistências culturais dos estudantes. O quarto tópico analisa as perspectivas e caminhos para uma transformação no ensino jurídico, com foco em políticas institucionais, capacitação docente e revisão curricular. O quinto e último tópico apresenta os caminhos para a implementação da sala de aula invertida no Direito, destacando estratégias práticas e ressaltando as vantagens pedagógicas para a formação crítica e reflexiva dos futuros juristas.

Portanto, este trabalho propõe-se a contribuir para o debate sobre a inovação pedagógica no ensino jurídico brasileiro, reforçando que a superação das limitações do modelo



tradicional não depende apenas da adoção de novas metodologias, mas de uma mudança mais ampla de mentalidade, de cultura institucional e de valorização da prática docente. Ao investigar os desafios e propor caminhos para a aplicação da sala de aula invertida, busca-se reafirmar o compromisso do ensino jurídico com a formação de profissionais mais críticos, criativos e preparados para os dilemas do século XXI.

## 1. SALA DE AULA INVERTIDA: FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

A busca por práticas pedagógicas que favoreçam o protagonismo discente e rompam com a lógica transmissiva do ensino tradicional tem ganhado espaço nos últimos anos, sobretudo em decorrência das transformações sociais e tecnológicas que impactam o processo educacional. Nesse contexto, a sala de aula invertida — ou *flipped classroom* — desponta como uma das metodologias ativas mais discutidas e aplicadas na educação superior, propondo uma inversão da lógica clássica de ensino: o conteúdo é explorado pelo aluno antes do encontro com o professor, e o tempo em sala passa a ser dedicado à discussão, à aplicação prática e à resolução de problemas.

A proposta metodológica da sala de aula invertida desafia o modelo centrado na figura do docente como único transmissor de conhecimento e posiciona o estudante no centro do processo formativo. Em vez de reservar o momento presencial à exposição de conteúdo, a metodologia sugere que os alunos tenham acesso prévio aos materiais — como vídeos, textos e podcasts —, utilizando a presença em sala para construir saberes de forma colaborativa e interativa. Como destacam Santos et al. (2019), trata-se da “inversão das etapas do processo de ensino-aprendizagem, com a antecipação do conteúdo a ser trabalhado em sala de aula, por meio do uso de recursos tecnológicos”, visando ampliar a participação ativa dos estudantes no processo educativo.

Essa abordagem se ancora em pressupostos construtivistas e nas teorias da aprendizagem ativa, em que o aluno é visto como sujeito da própria formação e o professor como facilitador do processo. A aprendizagem, nesse caso, deixa de ser concebida como mera absorção de conteúdos e passa a ser construída a partir do engajamento ativo do discente com os temas trabalhados, permitindo uma compreensão mais significativa e contextualizada dos



saberes. Conforme afirmam Frajula e Lopes (2024), a sala de aula invertida permite reorganizar o tempo didático de forma mais eficiente, deslocando o foco da memorização para o desenvolvimento de habilidades cognitivas superiores, como análise, síntese, avaliação e criação.

Embora sua popularização tenha ocorrido recentemente, a ideia de inverter etapas do ensino não é completamente nova. O que há de mais inovador na proposta contemporânea da sala de aula invertida é o uso intencional das tecnologias digitais como aliadas do processo pedagógico, favorecendo a flexibilidade, o acesso ao conteúdo em diferentes tempos e espaços, e a personalização da aprendizagem. De acordo com Frajula e Lopes (2024), os pilares que sustentam essa metodologia são quatro: ambiente de aprendizagem flexível, cultura de aprendizagem centrada no estudante, conteúdo intencional e o papel do professor como facilitador. Esses pilares demandam um planejamento criterioso e uma mudança de postura tanto por parte do docente quanto dos discentes, exigindo uma cultura educacional aberta ao diálogo, à autonomia e à corresponsabilização.

No ensino jurídico, tradicionalmente marcado pela centralidade do professor, pelo excesso de conteúdos teóricos e pela preparação voltada a exames e concursos, a proposta da sala de aula invertida surge como uma alternativa transformadora. A aplicação dessa metodologia no campo do Direito, embora desafiadora, permite desenvolver competências essenciais como argumentação crítica, análise de casos, trabalho em equipe e resolução de conflitos. Entretanto, essa inovação metodológica esbarra em resistências culturais e estruturais. Santos et al. (2019) apontam que o ensino jurídico ainda está preso a uma prática pedagógica expositiva e transmissiva, sendo comum o uso predominante da aula magistral como principal instrumento de ensino, o que dificulta a inserção de propostas que demandem maior participação ativa dos estudantes.

A ruptura proposta pela sala de aula invertida exige, portanto, mais do que alterações técnicas — ela demanda uma transformação na forma de conceber o processo de ensino-aprendizagem. Como ressaltam os autores, a superação do modelo tradicional implica mudanças na cultura institucional e no papel desempenhado pelos sujeitos envolvidos. A autonomia discente e a mediação docente passam a ser centrais nesse novo arranjo, exigindo, inclusive, revisão dos modelos avaliativos e curriculares.



Ao ser aplicada ao ensino do Direito, a sala de aula invertida permite a articulação entre teoria e prática, contribuindo para uma formação mais crítica, reflexiva e alinhada às demandas contemporâneas da profissão jurídica. Além disso, favorece o uso de metodologias integradoras, como estudos de caso, júris simulados e debates argumentativos, que possibilitam maior aproximação com a realidade da prática jurídica. Como afirmam Frajula e Lopes (2024), os ambientes de aprendizagem que adotam essa metodologia apresentam maior dinamismo e engajamento, estimulando a participação ativa dos alunos e promovendo a aprendizagem significativa.

Portanto, a sala de aula invertida configura-se como uma proposta metodológica promissora para reconfigurar práticas educacionais no ensino jurídico, desde que sejam enfrentados os desafios institucionais, pedagógicos e culturais que ainda sustentam o modelo tradicional. Ao favorecer o protagonismo estudantil, a construção coletiva do conhecimento e o uso pedagógico das tecnologias, essa metodologia amplia as possibilidades de uma formação jurídica mais humanizada, crítica e coerente com os desafios do século XXI.

## 2. O ENSINO JURÍDICO TRADICIONAL: RAÍZES E RESISTÊNCIAS

O ensino jurídico no Brasil carrega uma longa trajetória marcada por uma estrutura conservadora, centrada na figura do professor como autoridade máxima e na transmissão expositiva do conhecimento. Essa configuração, que ainda prevalece em muitas instituições, não é resultado de mero acaso, mas sim da consolidação histórica de um modelo liberal e positivista que moldou as bases da formação jurídica brasileira desde o século XIX.

A origem desse modelo remonta à criação dos dois primeiros cursos de Direito no país, em 1827, nas cidades de Olinda e São Paulo, inspirados fortemente pela Faculdade de Direito de Coimbra e pelos ideais liberais iluministas da época. Desde sua gênese, o curso de Direito foi pensado para formar magistrados, diplomatas e membros da elite política e econômica nacional. Como destaca Martínez (2005), “a estrutura curricular ‘una’, apresentada na Carta de lei de 11 de agosto de 1827, já demonstrava o direcionamento liberal dos estudos jurídicos, voltados à normatização da vida civil, comercial e política”.



Esse modelo liberal consolidou um ensino essencialmente dogmático e conteudista, em que a codificação e a letra da lei se tornaram o centro do processo formativo, desprezando a dimensão crítica, social e interdisciplinar do Direito. A hegemonia do positivismo jurídico — que identifica o Direito com a norma e afasta discussões éticas, políticas e filosóficas — ainda reverbera nas salas de aula. Segundo Rezende e Silva (2017), o ensino jurídico no Brasil permaneceu, por quase dois séculos, metodológica e pedagogicamente estagnado, reproduzindo “uma forma autoritária, pouco reflexiva e doutrinária” de transmissão do saber, o que compromete o desenvolvimento do raciocínio jurídico autônomo dos estudantes.

Esse cenário contribuiu para consolidar a figura do professor como o “detentor do saber jurídico”, cuja autoridade raramente é questionada, e para cristalizar práticas pedagógicas unilaterais, centradas na exposição oral e na memorização de conteúdos. Biermann e Andrade (2021) apontam que a tradição do ensino jurídico brasileiro é marcada por uma “cultura do silêncio”, na qual o aluno ocupa uma posição passiva e pouco participativa, sendo induzido a aceitar a autoridade da doutrina, da jurisprudência e da legislação como verdades absolutas.

A resistência às inovações pedagógicas também se deve ao perfil histórico dos próprios docentes. Conforme destaca Martínez (2005), desde o século XIX, os professores de Direito foram escolhidos, em grande medida, por seu prestígio profissional no mundo jurídico, e não por sua formação pedagógica. Isso contribuiu para perpetuar uma prática docente baseada na autoridade e na oralidade, e não no diálogo ou na experimentação metodológica. A prática de selecionar docentes com base em sua atuação no mercado, e não em sua preparação para o magistério, reforça o modelo do “prático de sucesso” como ideal de professor — o que, por sua vez, desincentiva o uso de metodologias ativas ou dialógicas.

O currículo tradicional do curso de Direito também tem sua parcela de responsabilidade nesse processo. A rigidez curricular, historicamente voltada ao Direito Privado e à codificação, não favorece a interdisciplinaridade nem a crítica social. Mesmo com as reformas curriculares promovidas a partir da Constituição de 1988 e da Portaria MEC nº 1.886/94, o modelo ainda conserva traços profundamente arraigados na tradição positivista e liberal. Segundo Martínez (2005), apesar das inovações formais, como o estágio obrigatório e a monografia de conclusão de curso, “o maior espaço de aprendizagem, a sala de aula, permaneceu intocado, reproduzindo o modelo pedagógico tradicional”.



Outro fator que contribui para a manutenção do status quo é o próprio perfil dos discentes. Freitas (2021) destaca que muitos estudantes de Direito também demonstram resistência à mudança, especialmente quando essas mudanças exigem maior autonomia, participação ativa e ruptura com o modelo tradicional de “decobreba”. A ausência de uma cultura de participação crítica e de engajamento no processo de aprendizagem faz com que muitos alunos prefiram a segurança de métodos previsíveis e lineares.

Ademais, a lógica mercadológica que impulsionou a expansão dos cursos de Direito nas últimas décadas contribuiu para reforçar práticas padronizadas e pragmáticas, com foco na preparação para concursos públicos, em detrimento de uma formação crítica e humanista. Rezende e Silva (2017) observam que “o método verbal, dogmático, monótono e monodisciplinar ainda compreende a base do ensinamento jurídico brasileiro”, perpetuando uma ciência jurídica autorreferente e desconectada das transformações sociais e políticas do mundo contemporâneo..

Esse modelo pedagógico conservador, que valoriza o tecnicismo, a memorização e a obediência à autoridade, torna-se cada vez mais incompatível com as exigências de um ensino jurídico voltado para a cidadania, os direitos humanos e a justiça social. A realidade complexa e plural do século XXI exige profissionais do Direito capazes de interpretar normas de forma crítica, compreender contextos sociais diversos e dialogar com outras áreas do saber. Para isso, é fundamental romper com o paradigma tradicional que ainda domina grande parte das faculdades de Direito no Brasil.

É nesse contexto que a proposta de metodologias ativas, como a sala de aula invertida, encontra resistências — pois desafia não apenas práticas pedagógicas consolidadas, mas também toda uma cultura jurídica construída ao longo de décadas. A superação desse modelo requer não apenas mudanças curriculares, mas uma transformação mais profunda na formação dos docentes, nas práticas institucionais e na própria concepção de ensino e de Direito.

### 3. DESAFIOS PARA OS DOCENTES E DISCENTES

A implementação da sala de aula invertida no ensino jurídico demanda transformações profundas na cultura pedagógica das instituições e na postura tanto dos docentes quanto dos



discentes. Contudo, o que se observa é a permanência de entraves significativos, enraizados em um modelo tradicional de ensino que ainda privilegia a transmissão vertical de conhecimento, centrada no professor como autoridade e na passividade dos alunos. Esses desafios são agravados por aspectos estruturais, culturais e formativos que dificultam a transição para metodologias ativas.

Historicamente, o ensino do Direito no Brasil consolidou-se sob a forte influência do positivismo jurídico e de uma tradição dogmática que moldou não apenas os currículos, mas também o modo como se concebe o papel do professor e do aluno na sala de aula. Como apontam Rezende e Silva (2017, p. 110), “o ensino jurídico brasileiro encontra-se ainda preso a um modelo tradicional, positivista, em que o professor transmite o conteúdo e o aluno é mero receptor de informações”. Essa estrutura fortalece uma lógica de hierarquia que se reflete tanto nas práticas pedagógicas quanto na resistência à inovação metodológica.

Do ponto de vista docente, um dos principais obstáculos está relacionado à formação pedagógica dos professores de Direito. Muitos docentes possuem sólida formação técnica na área jurídica, porém sem preparo específico para o exercício da docência, o que limita a adoção de abordagens didáticas mais inovadoras. Segundo Maders e Duarte (2017), a maioria dos professores ingressa no ensino superior a partir de experiências profissionais na advocacia ou no serviço público, reproduzindo em sala de aula os modelos expositivos que vivenciaram como alunos. A ausência de uma formação crítica e pedagógica dificulta a compreensão da sala de aula como um espaço dialógico, plural e aberto à experimentação.

Além disso, a sala de aula invertida requer um planejamento detalhado e uma reestruturação das rotinas de ensino. O professor deixa de ser o centro da aula para tornar-se um mediador da aprendizagem, papel que exige maior dedicação à elaboração de materiais prévios, seleção de conteúdos digitais, definição de atividades práticas e construção de critérios avaliativos mais dinâmicos. Como destacam Santos et al. (2019, p. 13262), “a aplicação da sala de aula invertida demanda uma mudança na lógica da preparação da aula, o que pode aumentar o tempo despendido pelos docentes e gerar insegurança quanto aos resultados”.

Outro desafio relevante é a adaptação das estratégias de avaliação. Os métodos tradicionais de avaliação, geralmente baseados em provas escritas dissertativas ou objetivas, não são compatíveis com os objetivos formativos da sala de aula invertida, que prioriza



habilidades como autonomia, pensamento crítico, colaboração e resolução de problemas. A dificuldade em mensurar esses aspectos de forma objetiva contribui para o ceticismo dos docentes quanto à eficácia da metodologia.

No que diz respeito aos discentes, também há desafios significativos. A cultura acadêmica ainda reforça a ideia de que o aluno deve ocupar uma posição passiva diante do saber jurídico, valorizando a memorização de normas, doutrinas e jurisprudências em detrimento do pensamento crítico e da problematização social do Direito. Essa lógica é reforçada pela própria estrutura dos concursos públicos e exames da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que ainda privilegiam conteúdos meramente teóricos.

Como assinalam Frajula e Lopes (2024), “muitos alunos chegam ao ensino superior sem ter desenvolvido competências de autonomia e autorregulação da aprendizagem, o que dificulta a adoção de metodologias ativas que exigem protagonismo estudantil”. Na sala de aula invertida, espera-se que o aluno estude previamente os conteúdos e utilize o espaço da aula para dialogar, aplicar e construir coletivamente o conhecimento. No entanto, quando o estudante não internalizou essa lógica de aprendizagem ativa, tende a resistir, considerar a metodologia confusa ou, até mesmo, injusta.

Há, ainda, fatores sociais e econômicos que impactam essa dinâmica. O acesso desigual a recursos tecnológicos, como internet de qualidade e dispositivos para estudo, compromete a capacidade de alguns alunos acompanharem adequadamente os materiais disponibilizados previamente. Tal dificuldade reforça desigualdades já existentes e pode gerar frustração e evasão.

Outro ponto relevante é a falta de incentivo institucional à adoção dessas metodologias. Muitas instituições não oferecem suporte técnico, capacitação pedagógica nem políticas de valorização dos docentes que tentam inovar em sala de aula. Isso gera um ciclo de desestímulo, em que a ausência de apoio se soma à resistência dos alunos, levando os professores a retornarem às práticas tradicionais por considerarem mais “seguras” e aceitas.

Por fim, cabe destacar que tanto docentes quanto discentes estão inseridos em uma estrutura mais ampla que molda e limita suas possibilidades de atuação. Para que a sala de aula invertida se torne uma realidade efetiva no ensino jurídico, não basta que professores se



reinventem individualmente ou que alunos sejam mais engajados. É necessário que haja uma mudança institucional, curricular e cultural que reconheça a complexidade do ensino jurídico contemporâneo e a necessidade de superação do modelo conservador vigente.

Assim, os desafios enfrentados por professores e alunos são múltiplos, interdependentes e estruturais. Exigem não apenas uma mudança de método, mas uma transformação no modo de conceber o ensino, a aprendizagem e o próprio papel do Direito na formação cidadã.

#### **4. PERSPECTIVAS E CAMINHOS PARA UMA TRANSFORMAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO**

A superação das limitações históricas do ensino jurídico tradicional no Brasil exige uma transformação profunda, que envolva não apenas a adoção de novas metodologias ativas, como a sala de aula invertida, mas também uma reconfiguração institucional e cultural mais ampla. O êxito dessa mudança passa por uma articulação entre capacitação docente, revisão curricular, políticas institucionais de incentivo e, sobretudo, por uma mudança de mentalidade no ambiente acadêmico.

A proposta da sala de aula invertida se apresenta como uma alternativa promissora para renovar o ensino jurídico. No entanto, para sua implementação efetiva, é necessário um comprometimento institucional que vá além da simples adesão técnica à metodologia. Como aponta Marques (2019), a inovação pedagógica no ensino jurídico exige uma profunda reconfiguração dos papéis de professores e alunos, com vistas à superação do paradigma tradicional centrado na transmissão de conteúdos e na memorização de normas. A autora destaca que, para isso, é imprescindível fomentar o pensamento crítico e a autonomia dos discentes, integrando teoria e prática no cotidiano das aulas (MARQUES, 2019).

A formação docente é um dos principais pilares dessa transformação. Ainda é comum, no ensino jurídico, que muitos professores ingressem na carreira docente sem uma formação pedagógica adequada, o que dificulta a adoção de metodologias ativas. Como observa Cacciatore e Lacerda (2019), “a formação do professor de Direito, no Brasil, ainda privilegia



os aspectos técnico-jurídicos, negligenciando as competências pedagógicas” (p. 128). Assim, programas de capacitação continuada, voltados para a didática do ensino superior e para a aplicação prática de métodos ativos, como a sala de aula invertida, tornam-se fundamentais.

Além disso, a própria estrutura curricular dos cursos de Direito precisa ser revista para possibilitar a implementação coerente dessas metodologias. Em muitos casos, os conteúdos ainda são organizados de forma fragmentada e excessivamente dogmática, o que dificulta abordagens interdisciplinares e contextuais. Para Del’Arco, Mazzafera e Silva (2025), “a revisão curricular é essencial para permitir a construção de um currículo mais flexível e adaptado às necessidades de formação crítica e cidadã dos estudantes de Direito” (p. 5). A flexibilização curricular deve permitir o desenvolvimento de competências como a argumentação, a escuta ativa, a empatia e a mediação de conflitos — habilidades fundamentais para a prática jurídica contemporânea.

Nesse sentido, políticas institucionais de incentivo também são fundamentais para viabilizar as mudanças. A adoção da sala de aula invertida implica, muitas vezes, um aumento do tempo de preparação das aulas e uma reconfiguração dos modos de avaliação, o que demanda o apoio das coordenações de curso, das pró-reitorias e das direções institucionais. A ausência de apoio institucional tende a gerar frustração nos docentes que tentam inovar isoladamente. Como enfatiza Marques (2017), “a inovação não pode ser um esforço solitário; é necessário que a instituição de ensino superior compreenda e valorize esse movimento, criando condições concretas para que ele aconteça” (p. 278).

A transformação do ensino jurídico, contudo, não se limita a aspectos técnico-pedagógicos. Ela demanda uma verdadeira mudança cultural no ambiente acadêmico. Há, historicamente, uma resistência significativa por parte de docentes e discentes às inovações metodológicas. A figura do professor como detentor exclusivo do saber jurídico e a expectativa do aluno por uma postura passiva e receptiva são elementos que ainda sustentam o modelo tradicional. Para enfrentá-los, é necessário um processo de sensibilização coletiva, que envolva debates, fóruns internos e momentos de escuta ativa entre os atores da comunidade acadêmica.

Nesse ponto, é fundamental reconhecer que a implementação da sala de aula invertida não se dá de forma homogênea. Como demonstrado por Sanches et al. (2019), os contextos institucionais e regionais influenciam diretamente na viabilidade e nos resultados da



metodologia. Os autores ressaltam que “não se trata de uma fórmula mágica, mas de uma ferramenta que precisa ser adaptada às realidades específicas dos cursos de Direito” (SANCHES et al., 2019, p. 1891). É justamente nessa adaptabilidade que reside uma de suas maiores forças, já que a sala de aula invertida pode ser modulada conforme os conteúdos, os objetivos e os perfis dos estudantes.

Por fim, é importante destacar que a transformação do ensino jurídico deve estar conectada a uma visão mais ampla de justiça social e democratização do acesso ao saber jurídico. Como aponta Marques (2019), um ensino jurídico mais crítico, reflexivo e dialógico pode contribuir para a formação de profissionais mais comprometidos com os direitos humanos, com a defesa das minorias e com a transformação social. A sala de aula invertida, ao promover o protagonismo estudantil e ao romper com a lógica bancária do ensino (FREIRE, 1987), torna-se uma aliada potente nesse processo.

Em síntese, a implementação eficaz da sala de aula invertida no ensino jurídico requer ações articuladas em múltiplos níveis: formação e valorização docente; revisão e flexibilização curricular; políticas institucionais de apoio; e, sobretudo, uma mudança cultural que favoreça a construção de um ambiente acadêmico mais democrático, horizontal e dialógico. Não se trata de substituir um método por outro, mas de instaurar uma nova lógica pedagógica, mais condizente com os desafios do século XXI e com a complexidade do mundo jurídico contemporâneo.

## 5. CAMINHOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AULA INVERTIDA NO ENSINO JURÍDICO

A implementação eficaz da metodologia da sala de aula invertida no ensino jurídico exige mais do que boas intenções pedagógicas: requer planejamento estratégico, investimentos institucionais e mudanças culturais profundas no modo como se comprehende o processo de ensino-aprendizagem no campo do Direito. A transição do modelo tradicional, centrado na exposição oral do docente e na memorização dos conteúdos pelos discentes, para um modelo



ativo, dialógico e centrado na aprendizagem significativa, é um desafio que envolve múltiplos agentes, práticas e concepções de educação.

Em primeiro lugar, destaca-se a importância da capacitação docente. Muitos professores do ensino jurídico ainda não possuem formação específica em metodologias ativas ou em tecnologia educacional, o que dificulta a implementação da sala de aula invertida. Conforme argumenta Araujo (2024), o domínio técnico das ferramentas digitais é um pré-requisito para que o docente possa estruturar conteúdos prévios em formatos acessíveis, como videoaulas, infográficos ou textos direcionados, além de planejar atividades participativas para os encontros presenciais. Sem esse preparo, a metodologia corre o risco de ser mal interpretada ou mal executada, reduzindo seu potencial transformador.

Outro aspecto fundamental é a revisão curricular. Muitas vezes, os currículos dos cursos de Direito são engessados, extensos e fragmentados, dificultando abordagens que exijam autonomia e protagonismo dos estudantes. Como observam Ribeiro, Calou e Neto (2020), a aplicação da sala de aula invertida no ensino jurídico exige uma reestruturação das disciplinas, com definição clara de competências, reorganização dos conteúdos e flexibilização dos métodos avaliativos. Essa reorganização é necessária para que os discentes possam realizar o estudo prévio com qualidade e, durante os encontros, participar de debates, estudos de caso e simulações jurídicas, atividades mais compatíveis com os objetivos da formação crítica e reflexiva.

Além disso, a adoção de políticas institucionais de incentivo é um passo imprescindível. Sem o apoio das instituições de ensino, a metodologia tende a ficar restrita a iniciativas isoladas de professores engajados. Galerani et al. (2017) destacam que a infraestrutura tecnológica, a disponibilização de ambientes virtuais de aprendizagem intuitivos e o reconhecimento institucional das inovações pedagógicas são condições essenciais para o sucesso da implementação. Isso inclui, por exemplo, a oferta de horas para planejamento, suporte técnico, programas de formação continuada e até mesmo bonificações em avaliações de desempenho docente.

No entanto, mesmo com formação adequada e respaldo institucional, um dos maiores desafios continua sendo a mudança de cultura no ambiente acadêmico jurídico, tanto por parte dos professores quanto dos estudantes. Conforme apontam Ribeiro, Calou e Neto (2020),



muitos discentes resistem à proposta da sala de aula invertida por estarem habituados ao ensino passivo, no qual apenas assistem à exposição do professor e memorizam os conteúdos para provas. Essa resistência é reforçada por uma cultura meritocrática que valoriza a reprodução do conteúdo e a performance nos exames, em detrimento da construção coletiva do saber e da reflexão crítica.

Para superar essa barreira cultural, é necessário que os estudantes percebam as vantagens pedagógicas da sala de aula invertida. Nesse modelo, o aluno deixa de ser um receptor passivo para se tornar protagonista do próprio aprendizado. Segundo Araujo (2024), essa mudança de postura contribui para o desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da capacidade de argumentação, competências fundamentais para o exercício profissional no campo jurídico. Ao estudar previamente os conteúdos e participar ativamente dos encontros, os discentes aprimoram a compreensão dos temas, aprendem a dialogar com diferentes interpretações e a formular posicionamentos jurídicos consistentes.

Adicionalmente, a metodologia favorece o desenvolvimento de competências essenciais à prática do Direito, como a oratória, a escrita e a capacidade de argumentação jurídica. Conforme destacam Ribeiro, Calou e Neto (2020), as atividades em sala – como simulações de júris, resolução de casos práticos e construção coletiva de pareceres – proporcionam um ambiente de aprendizagem que aproxima o estudante das situações reais enfrentadas no exercício da advocacia, da magistratura ou de outras carreiras jurídicas. Ao invés de apenas decorar conceitos, o aluno é estimulado a aplicá-los, analisá-los criticamente e articular soluções fundamentadas.

Nesse sentido, a experiência relatada por Galerani et al. (2017) ilustra bem a efetividade da metodologia. Em sua aplicação no curso de Direito da UNIFRAN, os docentes observaram maior engajamento dos alunos, aumento da participação em sala e melhorias na qualidade dos debates e das produções escritas. Os professores destacaram, contudo, a necessidade de planejamento e avaliação contínua do processo, com atenção às dificuldades enfrentadas pelos estudantes, como a gestão do tempo e o acesso aos materiais de estudo.

Outro ponto importante está na integração entre teoria e prática, promovida pela metodologia. Ao problematizar casos reais ou fictícios a partir dos conteúdos previamente estudados, o estudante é levado a perceber a aplicabilidade do conhecimento jurídico e a



desenvolver competências de interpretação, argumentação e tomada de decisão. Isso contribui não apenas para um aprendizado mais significativo, como também para uma formação mais humanizada e ética, como propõe a própria diretriz curricular nacional dos cursos de Direito.

Por fim, é preciso ressaltar que a sala de aula invertida não é uma metodologia infalível nem universal, mas sim uma proposta didática que pode ser adaptada e combinada com outras abordagens. A eficácia da sua aplicação depende do contexto institucional, da formação docente, da disposição dos estudantes e da clareza dos objetivos pedagógicos. Conforme argumenta Araujo (2024), não se trata de substituir o ensino tradicional por um novo modelo, mas de construir um espaço formativo mais dialógico, crítico e coerente com as demandas da sociedade contemporânea.

Portanto, os caminhos para a implementação da sala de aula invertida no ensino jurídico passam por múltiplas estratégias: formação docente, revisão curricular, apoio institucional e, principalmente, mudança de mentalidade sobre o que significa ensinar e aprender Direito. Quando bem aplicada, essa metodologia tem o potencial de transformar a sala de aula em um espaço mais democrático, criativo e eficaz para a formação de juristas comprometidos com o pensamento crítico, a justiça social e a ética profissional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstrou que a implementação da sala de aula invertida no ensino jurídico constitui um desafio complexo, mas também uma oportunidade significativa de renovação pedagógica. O modelo tradicional, enraizado historicamente desde a criação dos cursos de Direito no Brasil em 1827, permanece marcado pela centralidade do professor como detentor do saber e pela passividade discente, características que ainda sustentam práticas pedagógicas dogmáticas e positivistas (MARTÍNEZ, 2005; REZENDE; SILVA, 2017). Esse paradigma, embora consolidado ao longo de séculos, revela-se cada vez mais insuficiente diante das exigências de uma sociedade plural, dinâmica e permeada por transformações tecnológicas e sociais.



Ao se examinar os fundamentos da sala de aula invertida, percebe-se que sua proposta pedagógica rompe com a lógica transmissiva do ensino jurídico, deslocando o foco da memorização para a construção ativa do conhecimento. O discente passa a ser protagonista do processo de aprendizagem, enquanto o docente assume o papel de mediador, planejador e facilitador de experiências significativas. Como assinala Marques (2019), esse deslocamento permite que a aprendizagem se torne mais crítica, reflexiva e integrada, aproximando teoria e prática de forma mais orgânica.

Entretanto, a transição para esse modelo não ocorre sem resistências. Entre os principais obstáculos encontram-se a falta de formação didático-pedagógica dos docentes, a sobrecarga na preparação das aulas, a ausência de políticas institucionais de incentivo e a resistência cultural de professores e estudantes habituados ao modelo tradicional (CACCIA TORE; LACERDA, 2019; MADERS; DUARTE, 2017). A superação dessas barreiras depende de uma transformação mais ampla, que envolva revisão curricular, capacitação docente contínua, suporte institucional e, sobretudo, uma mudança de mentalidade sobre o que significa ensinar e aprender Direito.

As experiências práticas relatadas em cursos jurídicos demonstram, contudo, que a sala de aula invertida pode trazer resultados pedagógicos expressivos. Pesquisas indicam que os estudantes apresentam maior engajamento, aprofundam a compreensão dos conteúdos e desenvolvem competências essenciais, como argumentação, escrita e oratória, quando expostos a metodologias ativas (GALERANI et al., 2017; RIBEIRO; CALOU; NETO, 2020). Além disso, o uso de tecnologias digitais amplia o acesso a recursos didáticos e favorece a autonomia discente (ARAUJO, 2024).

Diante disso, é possível concluir que a sala de aula invertida representa não apenas uma inovação metodológica, mas uma mudança paradigmática capaz de contribuir para a superação da crise de sentido do ensino jurídico no Brasil. Ao promover maior participação discente, diálogo crítico e integração entre teoria e prática, essa metodologia pode formar juristas mais preparados para lidar com a complexidade social e para atuar de forma ética e comprometida com a justiça. Como enfatizam Del'Arco, Mazzafera e Silva (2025), a adoção de modelos híbridos e ativos não deve ser vista como substituição ao ensino tradicional, mas



como uma ampliação das possibilidades pedagógicas que potencializam o processo de ensino-aprendizagem.

Portanto, as perspectivas futuras para o ensino jurídico exigem uma postura aberta à inovação e um compromisso institucional e coletivo com a transformação. A sala de aula invertida, quando implementada de forma planejada e contextualizada, mostra-se um caminho viável para revitalizar a educação jurídica e torná-la mais significativa, inclusiva e crítica. O desafio não é pequeno, mas os benefícios pedagógicos evidenciados ao longo desta pesquisa demonstram que se trata de um esforço necessário e urgente para adequar a formação jurídica às demandas do século XXI.

## REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Karyne Machado de. *Sala de aula invertida para o letramento digital de alunos de graduação em Direito*. 2024. Dissertação (Mestrado em Tecnologia Educacional) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023.
- BIERMANN, Laís Sales; ANDRADE, Denise Almeida de. Desafios do ensino jurídico no Brasil no século XXI: metodologia tradicional versus metodologia participativa. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 35–52, 2021. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9636/2021.v7i1.7824. Acesso em: 9 set. 2025.
- CACCIATORE, Sandra Pereira; LACERDA, Marina Teixeira. Inovação pedagógica no ensino jurídico: desafios e perspectivas da sala de aula invertida. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 75, p. 123–146, jan./jun. 2019. DOI: <https://doi.org/10.12818/P.0304-2340.2019v75p123>.
- DEL'ARCO, D.; MAZZAFERA, B. L.; SILVA, S. F. K. da. Ensino híbrido e a sala de aula invertida em um curso da área jurídica. *EaD em Foco*, [S. l.], v. 15, n. 1, p. e2341, 2025. DOI: 10.18264/eadf.v15i1.2341.
- FRAJUCA, M. G. da S.; LOPES, J. S. F. Sala de aula invertida: possibilidades, pilares, desafios e críticas. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, [S. l.], v. 16, n. 10, p. e5796, 2024. DOI: 10.55905/cuadv16n10-038. Acesso em: 9 set. 2025.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FREITAS, Alessandra Maria de. A sala de aula invertida como estratégia de aprendizagem ativa no ensino jurídico. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, n. 66, p. 131–146, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/13344>. Acesso em: 9 set. 2025.



GALERANI, Kleber Antonio et al. A metodologia de sala de aula invertida e as tecnologias digitais aplicadas ao curso de Direito. *Universidade de Franca – UNIFRAN*, Franca/SP, 2017.

MARQUES, Patrícia Borba. O ensino jurídico e o seu método: desafios e possibilidades. *Revista Brasileira de Direito*, Itajaí, v. 13, n. 3, p. 271–294, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedyreito.v13n3p271-294>.

MARQUES, Patrícia Borba. A sala de aula invertida como estratégia ativa de aprendizagem no ensino jurídico: por um ensino mais significativo. *Revista Brasileira de Direito*, Itajaí, v. 15, n. 1, p. 1889–1913, jan./mar. 2019. DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2019.v15n1.3032>.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. *Ciências Sociais em Perspectiva*, Cascavel, v. 4, n. 6, p. 83–96, 2005.

REZENDE, Renato Horta; SILVA, Camilla Gonçalves Bof. A marca do positivismo no ensino jurídico tradicional e conservador: a alternativa híbrida. *Revista Brasileira de Educação e Cultura*, São Gotardo, n. XVI, p. 109–128, jul./dez. 2017.

RIBEIRO, Gabriel Gonçalves de Farias; CALOU, Jéssica Porto Cavalcante Lima; NETO, Mário Parente Teófilo. Sala de aula invertida: fazendo os discentes do curso de Direito pararem de apenas memorizar o caderno. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 13232–13238, mar. 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n3-259.

SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni; CALIL, Mário Lúcio Garcez; CARVALHO E SILVA, Gabriela Chaia Pereira. A inovação na educação jurídica: o exemplo da “sala de aula invertida”. *Revista Brasileira de Direito*, Itajaí, v. 15, n. 1, p. 1889–1913, jan./mar. 2019.

SANTOS, F. A. A. dos; FILHO, J. H. B.; MOURA, L. S.; BARBOSA, L. de M. A sala de aula invertida como prática integradora: possibilidades e implicações. *Brazilian Journal of Development*, [S. l.], v. 5, n. 8, p. 13256–13271, 2019. DOI: 10.34117/bjdv5n8-134. Acesso em: 9 set. 2025.

